



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUCIONAL
CENTRO DE ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

**EDMILSON MELO DE SOUZA
ALDOMIR MARTINS DO NASCIMENTO**

**Polícia Humanizada: A Percepção da Dignidade Humana no Curso de
Formação de Oficiais da Polícia Militar da Paraíba no ano de 2024**

**JOÃO PESSOA
2025**

**EDMILSON MELO DE SOUZA
ALDOMIR MARTINS DO NASCIMENTO**

**Polícia Humanizada: A Percepção da Dignidade Humana no Curso de
Formação de Oficiais da Polícia Militar da Paraíba no ano de 2024.**

Projeto de pesquisa apresentado ao Curso de
Aperfeiçoamento de Oficiais do Departamento de
Educação e Cultura Institucional da Polícia Militar
da Paraíba, como requisito parcial para nota da
disciplina de Metodologia do Trabalho Científico.

Orientadora: Dra. Geni Francinelle dos Santos
Alves

**JOÃO PESSOA
2025**

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	5
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	6
2.1 O papel da Polícia Militar frente aos direitos fundamentais garantidos pelo Estado.....	6
2.2 Educação em direitos humanos como instrumento norteador para a atividade policial...	12
2.3 A educação em direitos humanos na formação da Polícia Militar da Paraíba.....	14
3 METODOLOGIA.....	18
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	20
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
REFERÊNCIAS.....	24

Polícia Humanizada: A Percepção da Dignidade Humana no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar da Paraíba no ano de 2024.

Edmilson Melo de Souza
Aldomir Martins do Nascimento

RESUMO

O presente trabalho trata da importância da Educação como processo de formação humanizada e profissional, aprendizado para toda vida, destacando notadamente as políticas públicas de educação geradas com o objetivo de tornar o Policial Militar, expert quanto às funções de Estado a desenvolver a sua Percepção da Dignidade Humana no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar da Paraíba, bem como umas das estruturas da Ordem e da Paz. Esse ensinamento se amplia através dos cursos de formação, aperfeiçoamento e capacitação ofertados pelo Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba. Em face das matrizes curriculares e dos conteúdos aplicados de acordo com as classes da ordem militar, o princípio de toda formação complementar do policial militar é, sem dúvida, sua dignidade de pessoa humana, cidadão e particularmente militar com missão específica de cuidar das pessoas. Para responder a proposta em caso, a pesquisa abordará a ordem normativa como base legal do curso de formação de oficiais, identificando a forma de valorização do policial militar e que ao mesmo tempo promove sua dignidade, destacando esse profissional como também cumpridor do papel de pacificador social. Perspectiva de direito fundamental garantido pelo estado e o papel do policial militar; ato contínuo, analisarmos a Educação em direitos humanos como instrumento norteador para a atividade policial; e a importância da educação na formação do policial militar. Daremos ênfase que, ao respeitar à cidadania, estaremos consolidando cada vez mais os direitos humanos e consequentemente a dignidade humana, tratando de forma objetiva a redução da violência e da criminalidade.

Palavras-Chave: Educação; Dignidade humana; Cursos de formação de Oficiais.

ABSTRACT

This paper addresses the importance of education as a process of humanitarian and professional development, a lifelong learning experience, notably highlighting public education policies created with the objective of making the Military Police officer an expert in the functions of the State, developing their perception of human dignity in the Officer Training Course of the Military Police of Paraíba, as well as one of the structures of Order and Peace. This teaching is expanded through the training, improvement, and capacity-building courses offered by the Education Center of the Military Police of Paraíba. In light of the curricular matrices and the applied content according to the classes of the military order, the principle of all complementary training of the military police officer is, without a doubt, their dignity as a human being, a citizen, and particularly a military officer with the specific mission of caring for people. To answer the proposed question, the research will address the

normative order as the legal basis of the officer training course, identifying the form of valuing the military police officer and simultaneously promoting their dignity, highlighting this professional as also fulfilling the role of social peacemaker. This paper examines the fundamental rights guaranteed by the state and the role of the military police officer; subsequently, it analyzes human rights education as a guiding instrument for police activity; and the importance of education in the training of military police officers. It emphasizes that by respecting citizenship, human rights are increasingly consolidated, and consequently human dignity is achieved, objectively addressing the reduction of violence and crime.

Keywords: Education; Human dignity; Officer training courses.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho pesquisa a Percepção da Dignidade Humana no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar da Paraíba no ano de 2024, pois a justificativa se dar por reflexões feitas no âmbito das nossas vivências profissionais que verificam empiricamente como a atuação do policial humanitário, garantidor de direitos podem melhorar a qualidade de vida das pessoas e, assim, influenciar no seu bem-estar e dignidade. Não é o caso de medir princípios, direitos fundamentais, nem como os meios para que estes direitos sejam exercidos, mas sim de expressar concretamente que todos os preceitos estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro apontam para o princípio da dignidade humana.

Mas também, é o fundamento essencial da República Federativa do Brasil, conforme estabelecido no Art. 1º, III, da Constituição Federal, e este princípio irradia-se por todo o ordenamento jurídico, impondo que a atuação do Estado, em todas as suas esferas, seja balizada pelo absoluto respeito aos direitos e garantias individuais. No entanto, a atividade de polícia militar apresenta-se como um campo de tensão constante, pois sua missão de preservação da ordem pública frequentemente exige a intervenção em conflitos e o potencial uso progressivo da força. Essa dinâmica coloca em evidência a necessidade crucial de conciliar a eficácia operacional com os limites éticos e legais impostos pelos direitos humanos.

Nesse sentido, a presente pesquisa busca responder o seguinte questionamento: até que ponto o policial militar paraibano compreende o princípio da dignidade humana e aplica a defesa desse preceito no exercício da atividade policial? E para aprofundar esses estudos temos como objetivos geral acrescentar o papel dos conhecimentos adquiridos através da disciplina de direitos humanos durante o curso e sua aplicação no serviço diário. E objetivos específicos descrever o nível de conhecimento e a interpretação que o policial militar paraibano possui sobre os fundamentos e as implicações práticas do conceito de Dignidade

Humana, mas ainda, avaliar como a formação continuada e o ambiente institucional da Polícia Militar da Paraíba promovem e reforçam a atuação baseada nos pilares da Polícia Humanizada e do respeito aos direitos humanos e identificar as principais dificuldades e os dilemas éticos enfrentados pelos policiais militares paraibanos ao tentar conciliar a exigência do cumprimento da lei e o uso progressivo da força com o pleno respeito à Dignidade Humana do cidadão.

A pesquisa tem uma abordagem qualitativa, quantitativa, descritiva, exploratória, e contou ainda com estudos de cunho bibliográfico e documental, com ênfase em três autores que foram basilares, quais são: (Sarlet, 2024); (Santos, 2020) e (Sarmiento, 2006). A partir destes autores, abordaremos a perspectiva de direito fundamental garantido pelo estado e o papel do policial militar, estudaremos a educação em direitos humanos como instrumento norteador para a atividade policial, a importância da educação na formação do policial militar, na sequência será abordada a metodologia, os resultados gerados da análise documental e comparativa da matriz curricular do Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Polícia Militar da Paraíba no período de 1991 a 2024, buscando verificar a evolução da abordagem do tema. Adicionalmente, foi aplicado um questionário para aferir a Percepção da Dignidade Humana entre os Cadetes do CFO, confrontando a abordagem institucional com a visão dos discentes. e por último as considerações finais, resultando como estão intrinsecamente ligadas a dignidade da pessoa humana e as sobreditas políticas educacionais já citadas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O papel da Polícia Militar frente aos direitos fundamentais garantidos pelo Estado.

O conceito de Pessoa constitui um pilar central e complexo nas ciências sociais, merecendo uma análise cuidadosa em qualquer trabalho acadêmico que tangencia a individualidade, o direito e a vida em grupo, assim, inspirado em Abbagnano (2007 p.774), sobre o conceito de pessoa, aduz:

O conceito de P., que, como vimos, não coincide com o de eu, foi formulado em termos análogos e é geralmente empregado nas ciências sociais. A definição habitualmente recorrente nessas ciências, de P. como "o indivíduo provido de status social", faz referência à rede de relações sociais que constituem o status da pessoa. A consideração da P. como unidade individual, com a qual se liga no domínio considerado por essas ciências, corresponde à mesma determinação conceitual do termo como agente moral, sujeito de direitos civis e políticos ou, em geral, membro de um grupo social.

Destaca-se o pensamento do Papa São Leão Magno, sustentando que os seres humanos possuem dignidade pelo fato de que Deus os criou à sua imagem e semelhança, e que, ao tornar-se homem, dignificou a natureza humana, além de revigorar a relação entre o Homem e Deus mediante a voluntária crucificação de Jesus Cristo. Com efeito, no pensamento de Tomás de Aquino, restou afirmada a noção de que a dignidade encontra seu fundamento na circunstância de que o ser humano foi feito à imagem e semelhança de Deus, mas também radica na capacidade de autodeterminação inerente à natureza humana, de tal sorte que, por força de sua dignidade, o ser humano, sendo livre por natureza, existe em função da sua própria vontade.

E corroborando com essa concepção a partir da natureza racional do ser humano, Kant sinala que a autonomia da vontade, entendida como a faculdade de determinar a si mesmo e agir em conformidade com a representação de certas leis, é um atributo apenas encontrado nos seres racionais, constituindo-se no fundamento da dignidade da natureza humana, então, a dignidade é um valor que jamais pode ser calculada, logo, Todo ser humano tem valor em si mesmo: vale pelo que é e não pelo que tem ou pelo que faz; ou seja, o homem é um fim em si mesmo e não pode ser tratado ou considerado em nenhum caso e sob nenhum aspecto como um meio (Sarlet, 2024a).

A dignidade essencial dos seres humanos é a mesma para todos e pertence a todos, desde sua concepção até a morte natural, porque se baseia num fundamento que é o mesmo para todos, conseqüentemente os não nascidos, os discapacitados, os enfermos terminais, têm a mesma dignidade de todo ser humano, pois tal dignidade resulta que todo ser humano tem por si mesmo direitos e deveres que surgem imediata e simultaneamente de sua própria natureza; direitos e deveres que são, portanto, universais, invioláveis e inalienáveis João XXIII, 1963a).

Em uma convivência humana bem constituída e eficiente, é fundamental o princípio de que cada ser humano é pessoa; isto é, natureza dotada de inteligência e vontade livre. Por essa razão, possui em si mesmo direitos e deveres, que emanam direta e simultaneamente de sua própria natureza. Trata-se, por conseguinte, de direitos e deveres universais, invioláveis, e inalienáveis. (João XXIII, 1963b).

Então, ao acentuar a Dignidade da Pessoa Humana em perspectiva de direito fundamental e garantido pelo estado, tratamos o ser humano na sua essência, no mais íntimo de seu ser, o que nos leva a concluir que ao nascer o ser humano já traz consigo essa dignidade por ser humano, e a concluir que não existe ser humano melhor que outro, e que

todos têm o mesmo valor. Alinhado a essa razão, não existe a condição de algo se tornar pessoa, porque uma coisa jamais vai se tornar pessoa, então por essa causa é que o Estado existe para o ser humano, e por isso também que o ser humano é o fim e nunca o meio.(João Paulo II, 1995a)

Logo, a vida se fundamenta na justiça, que implica dar a cada pessoa o que lhe é devido, respeitando seus bens e direitos, mesmo em situações de alto conflito. Essa justiça, vista a partir da teologia, também se entrelaça com a caridade, destacando a necessidade de orientar as ações para o bem do próximo. E seguindo esse raciocínio a dignidade humana é apresentada como a base do princípio da inviolabilidade da vida humana, sendo uma expressão sintética do valor do ser humano. O conceito de dignidade humana resultou de um longo processo de amadurecimento da consciência humana, possuindo dimensões antropológicas, éticas, políticas e religiosas. (João Paulo II, 1995b).

A dignidade humana é um valor intrínseco e ontológico, inerente a todo ser que possua estas duas características: ser humano e ser vivo, independentemente de sua condição, capacidade ou estágio de desenvolvimento. É uma dignidade ontológica básica, inerente à natureza humana, que não depende do que uma pessoa faz ou de suas capacidades atuais.

A justiça exige o reconhecimento do princípio de igualdade como um limite ético insuperável, obrigando todos a respeitarem os direitos fundamentais dos outros, entretanto, a inviolabilidade da vida humana e da integridade física dos outros é uma exigência mínima da dignidade do homem. O respeito pela vida dos outros é um limite que nenhuma atividade individual ou estatal pode ultrapassar. (João Paulo II, 1995c).

Também a nossa Constituição Federal sublinha a defesa dos direitos da pessoa humana no Brasil. Reconhecida como a "Constituição Cidadã", ela dedica seu Título II, "Dos Direitos e Deveres Fundamentais", a garantir uma série de princípios e normas que visam proteger a dignidade humana e promover a justiça social, isso mostra que o princípio fundamental da nossa Constituição Federal é a Dignidade da Pessoa Humana, veja que as normas de direitos fundamentais norteiam todos os Órgãos Públicos, onde no vértice deve está a prevalência dos direitos humanos.(Novelino, 2022).

Significa que uma proteção jurídica da dignidade reside no dever de reconhecimento de determinadas possibilidades de prestação, nomeadamente, a prestação do respeito aos direitos, do desenvolvimento de uma individualidade e do reconhecimento de um auto enquadramento no processo de interação social nesse contexto, o significado da formulação adotada pelo nosso Constituinte de 1988, ao referir-se à dignidade da pessoa humana como fundamento da República e do nosso Estado democrático de Direito. Acentua a concepção de

dignidade humana tem por escopo o indivíduo (a pessoa humana), de modo a evitar a possibilidade do sacrifício da dignidade da pessoa individual em prol da dignidade humana como bem de toda a humanidade, pois as pessoas que não apenas carecem de bens, mas também de voz e do reconhecimento da sua dignidade. (Sarlet, 2024b).

Corroborando ainda com o foco de que o ser humano é e deve ser o sujeito, o princípio e o fim de todas as Instituições Sociais, e considerando a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida. (Sarlet, 2024c).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948, com a finalidade de proteger os direitos humanos contra violações, promover a paz e a segurança mundial, e de lutar por um mundo mais justo e igualitário, aduz em seu preâmbulo:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

Agora portanto a Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.(Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, 1948).

Serve assim, a predita Declaração como um norte para todos os Países de como devemos tratar o ser humano nas mais diversas formas de relação, seja ela entre particulares ou entre o Estado e o Cidadão. Pois o ser humano é um ser sociável e como precisamos viver em sociedade, devemos respeitar o direito de cada pessoa, pois do contrário, se um tenta destruir o direito do outro, indiretamente ele destrói seu direito e violar também sua própria dignidade, portanto, devemos fortalecer institutos como a inclusão, o respeito e a igualdade entre as pessoas. (Tagle, 2020a).

Logo, veja que o ser humano com dignidade, que na grande maioria das vezes é o pão na mesa, e liberdade de consciência, ressalta a fundamentação de que o Estado existe para fomentar a promoção da vida. Pois o que se pretende é garantir que todos tenham acesso aos mesmos recursos e possibilidades, independentemente de suas origens ou condições socioeconômicas. Que a família, a sociedade e o estado estejam imbuídos e juntando forças para que promova educação, saúde, trabalho e outros serviços públicos para reduzir as desigualdades e estimular a inclusão social, queremos sim construir uma sociedade mais justa e igualitária para todos. (Tagle, 2020b).

Pois veja que o fato do ser humano nascer, ele já traz a dignidade consigo, mas não é suficiente para que a dignidade seja respeitada, é necessário que a sociedade e o Estado através de políticas públicas estimule de forma significativa a dignidade da pessoa humana para que todos possam de maneira igual ter sentido de vida e não sofrer à míngua com fome, falta de moradia, educação deficitária que não tira ninguém da linha da pobreza, e outras faltas de eficácia na prestação do serviço público que reduzem a dignidade da pessoa. (Comparato, 2023).

E nesse viés, que a importância do papel do policial militar na dignidade da pessoa humana em perspectiva de direito fundamental e garantido pelo estado, é que é de atuar como agente pacificador, garantidor de direitos fundamentais, sobretudo na área da segurança pública, para garantir a segurança pública, zelando pela ordem social e pela incolumidade das

pessoas e do patrimônio; não se limitando, exclusivamente, à repressão do crime, mas também a prevenção de delitos, a promoção da paz social e a proteção dos direitos humanos; agindo com humanidade, e respeito no trato com as pessoas, independentemente de sua raça, cor, sexo, religião, orientação sexual ou qualquer outra condição pessoal, sendo assim sua conduta pautada pelo respeito à dignidade humana e aos princípios fundamentais da Constituição Federal. (Balestreri, 2002, a).

Pois, qual a métrica para mensurar a segurança, a ordem pública e o respeito aos direitos fundamentais, os quais são instrumentos para assegurar a dignidade da pessoa humana? O que se pretende destacar neste contexto, assumindo-se a simplificação e a necessidade de maior desenvolvimento, é o fato de que nem toda a violação de um direito fundamental corresponde, ao mesmo tempo e necessariamente, a uma violação da dignidade da pessoa humana. E nesse sentido o princípio da dignidade da pessoa humana assume posição de destaque, servindo como diretriz material para a identificação de direitos implícitos. Muito embora não se possa falar de um limite previamente definido no que diz com a identificação de direitos fundamentais implícitos ou positivados em outras partes da Constituição, também é correto afirmar que tal atividade reclama a devida cautela por parte do Estado. (Sarlet, 2024d)

Só que, como quem quer os fins, oferece os meios, o Estado deverá ter como meta permanente, proteção, promoção e realização concreta de uma vida com dignidade para todos. Em outras palavras – aqui considerando a dignidade como tarefa –, o princípio da dignidade da pessoa humana impõe ao Estado, além do dever de respeito e proteção, a obrigação de promover as condições que viabilizem e removam toda sorte de obstáculos que estejam a impedir as pessoas de viverem com dignidade (Sarlet, 2024e).

E para aquilo que se espera do policial para ser garantidor de direitos, ele também deve ser visto como merecedor desses direitos, uma vez que para o policial se preocupar com o direito do outro, e ter uma ação sempre com a finalidade de garantir o bem estar do outro, o policial tem da mesma forma o direito de ter seus direitos fundamentais garantidos, pois ao garantir a paz e a segurança, a polícia militar cria as condições mínimas para que os cidadãos possam exercer seus direitos fundamentais sem medo, ele é portanto, é um "pedagogo de cidadania, no grandes desafios precisam ser enfrentados, porque a Dignidade da Pessoa Humana se aplica não apenas ao cidadão comum, mas também ao próprio Policial Militar, que é, antes de tudo, um cidadão detentor de direitos. (Arendt, 2012).

Pois o Estado tem o dever de garantir condições dignas de trabalho, apoio psicológico, equipamentos adequados e remuneração justa para o policial. A violação da dignidade do

agente de segurança pública pelo próprio Estado pode ser um fator que compromete a qualidade do serviço prestado à população. (Balestreri, 2002b).

Assim, para termos um policial pacificador social, um promotor da paz, é fundamental investimento em treinamento e formação continuada para os policiais militares, com foco na promoção dos direitos humanos e na qualificação profissional, na resolução de conflitos e comunicação não violenta e atualização sobre legislação e jurisprudência, estimular o diálogo e a colaboração entre a polícia e a comunidade, fomentar uma cultura de respeito aos direitos humanos, valorizar a ética e a profissional do policial.

Mais ainda, investindo e remunerando significativamente o policial, com salário digno e compatível com a responsabilidade e os riscos da função, com plano de carreira estruturado e com oportunidades de progressão, com assistência social para o policial militar e sua família, com reconhecimento público pelos serviços prestados à comunidade, com apoio jurídico em caso de situações de risco ou violência, com uma jornada de trabalho justa e compatível com a necessidade de descanso e recuperação física e mental, para que assim, tenhamos um profissional, ético e humanizado, o que irá proporcionar melhor o atendimento às necessidades da sociedade e proteção dos direitos de todos.(Balestreri, 2002c).

2.2 Educação em direitos humanos como instrumento norteador para a atividade policial

A educação deve ser orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e para o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. A relação entre o Programa Nacional de Direitos Humanos-3 e os órgãos de segurança pública está concentrada no Eixo Orientador V, intitulado "Direito à Segurança Pública, Justiça e Acesso à Justiça". Este eixo é crucial, pois busca transformar a lógica da segurança pública, tradicionalmente focada no controle e repressão, para uma abordagem que a coloca como um direito fundamental do cidadão e dever do Estado, sempre sob a ótica da dignidade humana e da legalidade. E busca estabelecer um paradigma ético e operacional para os órgãos de segurança pública. Ao integrar as ações policiais e judiciais à matriz dos direitos humanos, o programa visa garantir que a manutenção da ordem e a aplicação da lei sejam realizadas de maneira que proteja e não viole os direitos e garantias fundamentais da população.

Então ao examinar a Educação como instrumento de transformação de vida, deduz-se que se trata de um processo contínuo e transformador, transcendendo a mera assimilação de

conteúdo, assumindo um papel fundamental na formação de cidadãos críticos, autônomos e atuantes na sociedade, impulsionando a construção de um mundo mais justo e igualitário.

Neste diapasão, identifica-se a Educação como um norte a ser percorrido, e seu processo de educação continuada, na formação do ser humano como um todo, ou seja, com o conhecimento multidisciplinar propondo para aprender sempre mais, pois, haverá sempre o que aprender e nesta perspectiva, deve-se estar sempre aberto aos novos conteúdos. Na dimensão que se coloca a importância deste processo educativo, compreende-se um benefício na formação cidadã e profissional, notadamente destacando-se o processo de aprendizado coletivo que leva as atividades das boas relações humanas seguindo o princípio constitucional da solidariedade e da fraternidade, valores de um Estado democrático. Deve-se ainda aprender a conviver com o outro, inclusive na pluralidade de pensamentos contrários, estimulando através do conhecimento a consolidação da cidadania com autonomia, discernimento e responsabilidade social. (Câmara; Gomes, 2018).

Nesse caminho, aspira-se cada vez mais por uma educação inclusiva, que abra espaço para a igualdade de oportunidades, que faça o ser humano mudar de vida, mas que essa mudança seja concreta, capaz de tirar o educando da pobreza, da falta de expectativa de vida, promovendo uma educação que fomente as condições para a formação do cidadão digno e que receba do Estado as oportunidades asseguradas e garantidas através da Educação nos moldes do que esculpe a Constituição Federal. (Gimenes, 2016, p. 87, citado por Godinho; Viana, 2020a, p.163).

Sendo a Educação um instrumento de cidadania para toda vida, deve estimular nas pessoas a capacidade crítica para tomar suas decisões e ter liberdade em seu agir, processo de formação real e efetivo como descreve a Carta Magna quando indica que a responsabilidade é de todos, família, sociedade e do Estado.

Do mesmo modo, a Educação deve servir como meio para se alcançar a justiça social, inserindo o educando no processo meio, cujo fim é torná-lo capaz de se desenvolver para participar com competências, de uma sociedade livre, justa e solidária, construída em condições de contribuir com o desenvolvimento nacional, erradicando a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem quaisquer formas de preconceitos, ou seja, para assim se alcançar os objetivos estampados na Constituição Federal, respeitando os direitos e as garantias fundamentais. Neste sentido, a Educação é meio e fim. (Freire 1967, p.44, citado por Santos; Silva, 2020a, p. 335).

Assim, quando o ser humano tem a compreensão de que por meio de uma educação inclusiva pode fazer a diferença na sua própria vida e na do outro, atinge o patamar da justiça

social. Uma vez que a busca constante da educação como meio para cidadania está intimamente conectada com a melhor qualidade de vida das pessoas. Seguindo nessa senda, Freire (1981, p. 79, citado por Santos; Silva, 2020b, p.336) disse: “Nossa atitude comprometida e não neutra diante da realidade que buscamos conhecer resulta, num primeiro momento, de que o conhecimento é processo que implica na ação, reflexão do homem sobre o mundo”. Ou seja, a questão está em agir, mas um agir com razão e dotado de liberdade na busca de inclusão e igualdade para todos, fomentando cada vez mais nas pessoas o direito de exercer os seus direitos.

2.3 A educação em direitos humanos na formação da Polícia Militar da Paraíba

Ao examinar a Educação como instrumento de transformação de vida, deduz-se que se trata de um processo contínuo e transformador, transcendendo a mera assimilação de conteúdo, assumindo um papel fundamental na formação de cidadãos críticos, autônomos e atuantes na sociedade, impulsionando a construção de um mundo mais justo e igualitário.

Neste diapasão, identifica-se a Educação como um norte a ser percorrido, e seu processo de educação continuada, na formação do ser humano como um todo, ou seja, com o conhecimento multidisciplinar propondo para aprender sempre mais, pois, haverá sempre o que aprender e nesta perspectiva, deve-se estar sempre aberto aos novos conteúdos. Na dimensão que se coloca a importância deste processo educativo, compreende-se um benefício na formação cidadã e profissional, notadamente destacando-se o processo de aprendizado coletivo que leva as atividades das boas relações humanas seguindo o princípio constitucional da solidariedade e da fraternidade, valores de um Estado democrático. Deve-se ainda aprender a conviver com o outro, inclusive na pluralidade de pensamentos contrários, estimulando através do conhecimento a consolidação da cidadania com autonomia, discernimento e responsabilidade social. (Câmara; Gomes, 2018).

Então, de acordo com essa percepção, alinhado com o processo de redemocratização no Brasil, se fez urgente uma transformação significativa nas instituições de segurança pública, notadamente às Polícias Militares. A necessidade de conciliar a ordem pública com a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da República, exigiu o aprimoramento profissional e a redefinição dos ensinamentos militares. Essa transição crucial ocorreu, sobretudo, por meio da inserção formal e programática dos Direitos Humanos no currículo de formação policial.

A importância da formação em Direitos Humanos é inegável, os cursos e programas de treinamento servem não apenas como uma intervenção externa da sociedade na corporação, mas também como estratégias de pesquisa que auxiliam no melhor tratamento com as pessoas. Essa aproximação teórica é fundamental para informar ações e favorecer uma cultura política pautada no respeito aos direitos da pessoa. (Neves, 2002).

Contudo, essa reflexão esbarra na estrutura militar da instituição. Ao ingressar na Polícia Militar, o cidadão é submetido a um intenso processo de enquadramento institucional que, como sugere o texto base, cria uma separação subentendida entre o "cidadão que passa a ser policial militar e os demais cidadãos da sociedade civil". Essa antítese dificulta a identificação e a empatia, sendo um dos grandes desafios da educação em Direitos Humanos na Polícia Militar. (Chesnai, 1999a).

O policial se encontra, em seu cotidiano, no centro das tensões entre Estado e sociedade. Muitas vezes, para manter a ordem pública tem que reprimir manifestações. Dessa forma, o grande desafio não reside apenas em ensinar Direitos Humanos, mas em ter a consciência de que agindo nos limites da lei, de forma a garantir os direitos humanos não agirá com atitudes que banalizam a violência, havendo uma relação de reciprocidade em que na medida que respeito o direito do outro, tenho o meu respeitado. (Nobre, 2002)

Com o objetivo de respeitar os preceitos constitucionais, os Direitos Humanos foram implementados nos centros de estudos e academias de polícias militares e deixaram de ser meros anexos para se tornarem uma disciplina formativa central, integrando-se ao cotidiano da formação militar com novos conceitos pedagógicos que transcendem a instrução estritamente policial. Essa mudança foi formalizada com a aprovação do Plano Nacional de Direitos Humanos em 1996, que destacou a preocupação com o regime pedagógico em todo o país e estabeleceu metas claras e urgentes, como a inclusão de matéria específica sobre direitos humanos nos cursos de academias de polícia e o estímulo ao aperfeiçoamento dos critérios de seleção e treinamento profissional. O objetivo era claro: alinhar a ação policial aos ditames éticos e legais do Estado Democrático de Direito, sobretudo no respeito à dignidade da pessoa. (Brasil, 2009).

A visão estabelecida pelo Plano Nacional de Direitos Humanos foi robustecida e operacionalizada em 2003 com a aprovação da Matriz Curricular Nacional para a Formação em Segurança Pública, promovida pelo Ministério da Justiça e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública. A Matriz Curricular Nacional foi concebida como um referencial teórico-metodológico para orientar as ações formativas de todos os profissionais da área, buscando a unidade de pensamento e ação no setor.

O aperfeiçoamento da Matriz Curricular Nacional, especialmente com a edição de 2005, consolidou a visão da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Foram adicionados um conjunto de orientações para o planejamento e avaliação da formação, abrindo espaço para as disciplinas de direitos humanos o que fomenta no policial militar não apenas um agente de segurança pública que objetiva preservar a ordem pública, mas que é, acima de tudo, um garantidor dos direitos fundamentais em sua atuação diária, iniciando-se este compromisso já na formação do Policial Militar da Paraíba. (Bittar, 2008).

Desta feita, corroborando com o estudo apresentado, na grade curricular do curso de formação de oficiais do ano de 1991 já existia a disciplina de direitos humanos como se depreende da seguinte tabela:

Tabela 1: Disciplina do Curso de Formação de Oficiais - Parte Jurídica

Nº	DISCIPLINA	1º ANO (CARGA HORÁRIA)	2º ANO (CARGA HORÁRIA)	3º ANO (CARGA HORÁRIA)
1	Criminologia			60
2	Direito Administrativo		30	
3	Direito Ambiental		45	60
4	Direito Civil			
5	Direito Constitucional	30		
6	Direito Constitucional	45		
7	Direito Constitucional			30
8	Direitos Humanos I	20		
9	Direitos Humanos II		20	
10	Direitos Humanos III			20
11	Direito Penal I	45		
12	Direito Penal II		45	
13	Direito Penal Militar		30	

Fonte: Divisão de Ensino da Polícia Militar da Paraíba.

E analisando a grade curricular do curso de formação de oficiais do ano de 1991, constatamos que há uma obrigatoriedade curricular dos Direitos Humanos na formação dos futuros oficiais. Contudo, a carga horária relativamente baixa (60 horas totais) em comparação com outras disciplinas jurídicas sugere que a instrução dos Direitos Humanos pode ter um caráter mais instrumental ou informativo do que um caráter reflexivo e transformador profundo, o que seria necessário para superar a separação entre o "cidadão" e o "policial" militar, como discutido nos textos de Neves e Chesnais.

Também foi realizado análise no ano de 2024 sobre as disciplinas do Curso de Formação de Oficiais, na Parte Jurídica, conforme a tabela abaixo:

Tabela 2: Disciplina do Curso de Formação de Oficiais - Parte Jurídica

Nº	DISCIPLINA	1º ANO (CARGA HORÁRIA)	2º ANO (CARGA HORÁRIA)	3º ANO (CARGA HORÁRIA)
1	Introdução ao Estudo do Direito	60		
2	Direito Constitucional	60		
3	Cidadania e Direitos Humanos		24	
5	Direito Ambiental		30	
6	Direito da Criança e do Adolescente		30	
7	Direito Penal I		45	
8	Direito Penal II		45	
9	Direito Penal Militar		45	
10	Direito Processual Penal I		30	
11	Direito Processual Penal Militar		45	
12	Direito em Assuntos de Atendimento Especiais		24	
13	Direito Penal III			45
14	Direito Processual Penal II			30
15	Direito Administrativo			30
16	Procedimento Administrativo Disciplinar			30
17	Prática de Procedimento			45

	Administrativo Disciplinar			
18	Legislação e Regulamentos PM (I e II)	54		
19	Direito Civil	45		
20	Direito Eleitoral		30	
21	Curso de Direitos Humanos		30	

Fonte: Divisão de Ensino da Polícia Militar da Paraíba.

Segundo os dados extraídos dessa tabela, a matriz curricular do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar estabelece um modelo pedagógico peculiar para o ensino de Direitos Humanos, entretanto, em vez de diluir a carga horária ao longo dos três anos, concentra-a majoritariamente no segundo ano do curso. Essa estratégia, que destina 54 horas a disciplinas específicas, não implica uma desvalorização, mas sim uma ênfase estratégica voltada à preparação do futuro Oficial para a prática profissional. Tal concentração demonstra um entendimento de que a assimilação e a aplicação dos Direitos Humanos devem ocorrer no momento mais crítico da formação, ou seja, aquele que precede ou coincide com a entrada do cadete na fase de estágios e atividades operacionais de maior complexidade.

Ademais, para robustecer credibilidade ao trabalho, foi elaborado um questionário, com as perguntas expostas no item dos resultados e discussão que revelou um alto consenso ético entre os cadetes, futuro corpo de liderança da corporação, quanto à centralidade da dignidade humana no exercício da função policial.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa classifica-se como qualitativa e quantitativa, uma vez que seu foco principal reside na análise, interpretação e compreensão da profundidade e da intencionalidade estratégica da inserção dos Direitos Humanos e da Dignidade Humana no currículo do Curso de Formação de Oficiais. Pois, em relação aos objetivos, o estudo possui um caráter descritivo e exploratório ao mapear a estrutura curricular da área temática de conhecimentos jurídicos do curso de formação de oficiais da Polícia Militar da Paraíba no ano de 2024, detalhando as disciplinas e suas respectivas cargas horárias, como também, na medida em que busca as implicações da ênfase dada ao ensino de direitos humanos, analisando sua sinergia com outras áreas do conhecimento e confrontando o modelo atual com a matriz de 1991.

O trabalho utiliza os instrumentos de coleta mobilizados como revisão bibliográfica ao utilizar como base teórica para fundamentar conceitos-chave como Polícia Humanizada, Dignidade Humana e Educação em Direitos Humanos dentro da cultura policial brasileira, mobilizando obras de autores renomados. A análise documental é centrada no projeto pedagógico do Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Polícia Militar da Paraíba, com foco na matriz curricular da Área Temática III – Conhecimentos Jurídicos. Os documentos analisados foram a Matriz Curricular do CFO/PMPB do ano de 2024 (Tabela 2) e a Matriz Curricular do CFO/PMPB do ano de 1991 (Tabela 1). O questionário é aplicado ao corpo discente do Curso de Formação de Oficiais. O questionário contém 12 perguntas fechadas que utilizam uma escala de concordância para aferir a percepção dos cadetes sobre o conceito e a aplicação da dignidade humana no exercício da função policial.

População e Amostra: A população da pesquisa compreende os militares do Curso de Formação de Oficiais – CFO do 1º, 2º e 3º anos, todos em processo de formação. **Amostra:** A pesquisa contou com a participação de cadetes, sendo 55,6% Cadetes do 3º ano e 44,4% Cadetes do 1º ano.

Tempo de Serviço: A maioria dos respondentes (72,2%) possui menos de 5 anos na Polícia Militar. Os demais distribuem-se entre 5 a 10 anos (16,7%) e 11 a 20 anos (11,1%).

Sexo: Houve uma ampla predominância de participantes do sexo masculino (83,3%), enquanto o sexo feminino correspondeu a 16,7% da amostra.

E sobre os procedimentos de análise dos dados: A análise foi estruturada em duas etapas complementares: A análise documental e de conteúdo e análise descritiva em que a leitura e detalhamento das cargas horárias e do posicionamento estratégico das disciplinas específicas de Direitos Humanos.

A análise comparativa utiliza o método comparativo para confrontar as matrizes de 1991 e 2024, identificando a evolução da abordagem. Juntamente com análise de sinergia Curricular: Avaliação do agrupamento da disciplina de Direitos Humanos com disciplinas de aplicação prática, reforçando seu papel como eixo central na formação operacional do Oficial. E análise estatística descritiva em que os dados do questionário foram analisados estatisticamente para explorar o grau de orientação das decisões e atitudes pelo conceito de dignidade humana e mensurar a influência do respeito à dignidade na imagem da PMPB e na confiança da população. A análise descritiva quantificou o nível de concordância dos cadetes com as afirmações propostas.

O conjunto desses procedimentos visa fornecer subsídios sólidos para responder ao argumento central da pesquisa: até que ponto o policial militar paraibano compreende o

princípio da dignidade humana e aplica a defesa desse preceito no exercício da atividade policial?

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Objetivando compreender a percepção da dignidade humana no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar da Paraíba no ano de 2024 e a sua influência no exercício da sua função, discutiremos a análise comparativa entre as matrizes curriculares do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar, nos anos de 1991 e 2024 e as categorias surgidas das respostas dos alunos do predito curso. Considerando que as políticas públicas em educação e as de garantir os direitos humanos são meios para se alcançar o fim que é a Dignidade da Pessoa Humana.

Em primeira análise, enquanto a matriz de 1991 apresentava uma instrução diluída e genérica, a grade de 2024 adota um modelo concentrado, especializado e sinérgico. Embora a carga horária total tenha se mantido relativamente baixa (60 horas em 1991 contra 54 horas em 2024), a mudança na metodologia de ensino sugere um alinhamento pedagógico crucial para a formação de um oficial em um Estado Democrático de Direito.

O resultado mais notório da evolução curricular é a transformação da estrutura de ensino. Na grade de 1991, os Direitos Humanos eram fragmentados em módulos anuais (DH I, II e III), o que, embora garantisse a obrigatoriedade ao longo do curso, poderia resultar em um caráter mais instrumental ou informativo. A matriz de 2024, em contrapartida, concentra as 54 horas majoritariamente no 2º Ano, desdobrando o tema em Cidadania e Direitos Humanos com 24h e um Curso de Direitos Humanos com 30h.

Essa concentração não representa desvalorização, mas sim uma ênfase estratégica. Ao agrupar o estudo nesse período, o modelo busca garantir que a assimilação e a aplicação dos Direitos Humanos ocorram no momento mais crítico da formação, antecedendo ou coincidindo com a entrada do cadete na fase de estágios e atividades operacionais. O desdobramento do Curso de Direitos Humanos sugere, ainda, um foco maior na especialização e prática, capacitando o futuro oficial para lidar com os dilemas éticos e legais do policiamento ostensivo.

A eficácia da nova abordagem é potencializada pela sinergia curricular evidente na matriz de 2024. As disciplinas de Direitos Humanos e Cidadania estão intencionalmente

agrupadas no 2º Ano com as áreas de maior potencial de conflito e aplicação legal, reforçando a formação para a atuação prática.

Essa integração demonstra um entendimento de que a instrução dos Direitos Humanos não deve ser apenas teórica, mas deve dialogar diretamente com os dilemas da função policial, garantindo que o arcabouço legal seja imediatamente alinhado com os direitos fundamentais. Contudo, a efetividade dessa estratégia dependerá da capacidade do curso em garantir que as 54 horas sejam utilizadas não apenas para informar, mas sim para promover a reflexão ética e a internalização dos Direitos Humanos, transformando o Oficial em um agente garantidor de direitos, ou seja, um pacificador social.

Ademais, o questionário elaborado que busca medir percepções, crenças e atitudes de cadetes em relação à dignidade humana na atuação policial, adota uma metodologia de pesquisa quantitativa com abordagem descritiva, com as seguintes perguntas aos cadetes do Curso de Formação de Oficiais, quais são: O conceito de dignidade humana orienta minhas decisões e atitudes no exercício da função policial?; Durante minha formação, o tema da dignidade humana foi abordado de forma suficiente e prática?; Considero o respeito à dignidade humana essencial para a legitimidade da atuação policial?; O reconhecimento da dignidade humana fortalece o compromisso ético e moral do policial militar?; Em situações de abordagem, procurei garantir o respeito à dignidade da pessoa abordada?; Quando há conflito entre o uso da força e o respeito à dignidade humana, busco priorizar o diálogo e o equilíbrio?; A igualdade de tratamento entre cidadãos de diferentes classes sociais e etnias é uma prática que sempre procuro manter?; O respeito à dignidade humana contribui para melhorar a imagem da Polícia Militar perante a sociedade?; A valorização da dignidade humana aumenta a confiança da população nas ações policiais?; As práticas de policiamento baseadas na dignidade humana reduzem conflitos entre polícia e comunidade?; A percepção da dignidade humana influencia positivamente minha maneira de lidar com a população?; O respeito à dignidade humana fortalece o papel social e comunitário do policial militar?.

Revelou uma convicção quase total de que o conceito de dignidade humana orienta as decisões e atitudes no exercício da função policial, alcançando 88,9% de concordância integral. Essa percepção transcende o mero formalismo e se consolida como um fator de fortalecimento do compromisso ético e moral do policial militar.

Mais crucialmente, o respeito à dignidade humana é reconhecido como essencial para a legitimidade da atuação policial. Essa conexão é vital, pois a força institucional só é aceita e eficaz na medida em que honra os direitos fundamentais daqueles a quem serve. O consenso

neste ponto sugere que os futuros líderes da corporação entendem que a autoridade moral precede a autoridade legal.

No campo das práticas de policiamento, o elevado compromisso com o princípio da dignidade é reafirmado, notadamente na busca pela igualdade de tratamento entre cidadãos de diferentes classes sociais e etnias, uma prática endossada pela esmagadora maioria.

Contudo, surgem pontos de atenção em questões que envolvem a complexidade da intervenção policial. Embora a maioria priorize o diálogo e o equilíbrio em situações de conflito entre o uso da força e o respeito à dignidade humana, a presença de uma pequena, mas significativa, parcela de respondentes neutros (11,1%) sugere que esta é uma área de intensa pressão operacional, merecendo um foco especial no treinamento.

Outro ponto de leve dispersão refere-se à suficiência da abordagem do tema durante a formação inicial. A percepção de que a instrução atual pode não ser totalmente abrangente, somada aos comentários que defendem uma abordagem imersiva e contínua ao longo da carreira, indica uma demanda por investimento institucional na qualidade e profundidade da educação em direitos humanos.

O respeito à dignidade humana é inequivocamente percebido pelos militares como um vetor de melhoria na interação social. O princípio é visto como um caminho direto para melhorar a imagem da Polícia Militar e aumentar a confiança da população nas ações policiais. Essa percepção reforça a ideia de que a conduta ética do policial não é apenas um dever individual, mas uma ferramenta estratégica de gestão da imagem e aceitação institucional.

Entretanto, o estudo aponta o maior índice de discordância em um bloco no que tange à percepção de que práticas baseadas na dignidade reduzem conflitos entre polícia e comunidade. Tal divergência, embora pequena, pode estar ligada a um dos comentários livres, o qual destaca a dissonância entre a prática pautada na dignidade e a expectativa de parte da sociedade, que por vezes espera uma polícia mais truculenta. Esse é um dos maiores desafios: conciliar a conduta ética esperada pela doutrina interna com a pressão social por resultados imediatos ou métodos mais duros.

A pesquisa desenha o perfil de um corpo de cadetes com uma convicção ética consolidada, que enxerga a dignidade humana como o motor originário da legitimidade e o princípio norteador de sua atuação. O comprometimento em garantir o respeito, promover a igualdade e buscar o diálogo demonstra uma forte internalização dos valores democráticos.

Contudo, para que esse consenso ético se traduza plenamente em prática, é crucial que as instituições investem continuamente na formação. A percepção de que a aplicação do

princípio encontra resistência, seja nas expectativas sociais por truculência, seja nas complexidades do uso da força, exige uma abordagem imersiva e ininterrupta do tema. A robustez desse perfil ético inicial precisa ser nutrida para que os futuros líderes policiais possam efetivamente sustentar a dignidade humana como o centro inegociável de todas as suas ações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Persiste a consciência de que a Educação em Direitos Humanos emerge como um pilar fundamental no processo de profissionalização, transcendendo a mera instrução técnica para se configurar como um dispositivo de transformação da cultura institucional. A indagação central reside, portanto, em como este instrumento formativo pode efetivamente desenvolver no indivíduo as condições de possibilidade necessárias para uma mudança cultural e compreender que a Dignidade da Pessoa Humana não é apenas um preceito constitucional, mas o vetor central e inegociável da atuação policial no contexto de um Estado Democrático de Direito.

A pesquisa, forneceu subsídios sólidos para responder ao questionamento central, revelando que os futuros Oficiais da Polícia Militar da Paraíba possuem uma percepção ética consolidada sobre o tema, embora o desafio persista em traduzir plenamente essa convicção em prática operacional. Diante dos estudos apresentados, foi revelado uma convicção quase total de que o conceito de dignidade humana orienta as decisões e atitudes no exercício da função e reconhecem o respeito a esse princípio como essencial para a legitimidade da atuação policial e o veem como um caminho direto para melhorar a imagem da Polícia Militar da Paraíba e aumentar a confiança da população. Esse consenso ético reforça a tese de que o policial militar deve atuar como agente pacificador e promotor da paz social.

Apesar do elevado compromisso ético, a pesquisa identificou pontos de atenção. A presença de neutralidade em questões sobre o conflito entre o uso da força e o respeito à dignidade humana indica que este é um dilema operacional que exige foco intensivo no treinamento. Além disso, a percepção de que a instrução atual pode ser insuficiente somada à constatação de que o maior índice de discordância se manifesta na crença de que práticas humanitárias reduzem conflitos, sugere que há uma dissonância entre a doutrina interna e a expectativa de parte da sociedade por uma polícia truculenta.

Urge salientar que o presente trabalho não teve a intenção de esgotar o assunto, mas sim contribuir para a discussão sobre o tema em saber até que ponto o policial militar

paraibano compreende o princípio da dignidade humana e aplica a defesa desse preceito no exercício da atividade policial?

Assim, o presente estudo teve por fundamento e fim a dignidade da pessoa humana, o que apresentou causa suficiente necessária para fomentar a aplicação de políticas públicas em educação mais eficientes e eficazes como promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, para que a dignidade da pessoa humana seja respeitada em seu máximo grau.

Por conseguinte, para que a percepção da dignidade humana se consolide como prática inegociável, o investimento na formação deve ser contínuo, imersivo e ininterrupto, abrangendo toda a carreira policial. O ensino em direitos humanos deve ter como referência principal a realidade e o cotidiano, favorecendo a formação de sujeitos de direito e promovendo o rompimento da cultura do silêncio e da impunidade, somado a uma legislação nacional que esteja em total conformidade com os Direitos Humanos e os Princípios Básicos sobre a utilização da força e de armas de fogo por policiais militares; além de estabelecer diretrizes claras sobre a escala de uso da força, determinando que a força só deve ser utilizada quando outros meios se mostrarem ineficazes; e fomentar o aumento do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo antes de recorrer à força física ou letal, bem como, promover uma cultura institucional dentro das forças de segurança que priorize o valor da vida e a dignidade humana acima de tudo.

Nesse sentido, o ensino em Direitos Humanos deve ancorar-se na realidade e no cotidiano como sua principal referência. Seu objetivo central é impulsionar a formação de sujeitos de direito nos níveis pessoal e coletivo, promovendo o empoderamento, o resgate da memória histórica e o rompimento da cultura do silêncio e da impunidade. Inspirado em (Candau, 2007).

Conclui-se que o papel do policial militar como garantidor de direitos fundamentais está intrinsecamente ligado à sua própria dignidade como ser humano e cidadão. A sustentação da Polícia Humanizada requer que o Estado, por sua vez, garanta as condições dignas de trabalho, remuneração justa e apoio psicológico ao policial, pois a violação da dignidade do agente compromete a qualidade do serviço prestado à população. A dignidade da pessoa humana é, portanto, o fim a ser alcançado e o princípio que deve balizar cada ação, garantindo que o futuro Oficial da Polícia Militar da Paraíba seja um líder que zela pela ordem e pela paz social, com absoluta primazia do respeito ao cidadão.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola, 1901-1990. Dicionário de filosofia / Nicola Abbagnano; tradução da 1ª edição brasileira coordenada e revista por Alfredo Bossi; revisão da tradução e tradução dos novos textos Ivone Castilho Benedetti.-5ª ed.-São Paulo: MartinsFontes, 2007. <https://marcosfabionuva.com/wp-content/uploads/2012/04/nicola-abbagnano-dicionario-de-filosofia.pdf>. Acesso em: 28 maio 2025.

ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ASSEMBLEIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Neddif/AtosNormativos/DeclaracaoUniversalDireitosHumanos.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2024.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos humanos: coisa de polícia**. 2. ed. Passo Fundo: Ed. Gráfica e Editora Berthier, 2002.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; TOSI, Giuseppe (orgs.). Democracia e educação em direitos humanos numa época de insegurança. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2008.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 nov. 2025.

BRASIL. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o **Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3** e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 dez. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em: 17 nov. 2025.

CÂMARA, Vanessa Helena Da Silva.; GOMES, Rickardo Léo Ramos. Planejamento de políticas públicas ambientadas na atual conjuntura brasileira. 23 Revista Caribeña de Ciencias Sociales. 2018. ISSN: 2254-7630. Disponível em: <https://www.eumed.net/rev/caribe/2018/10/politicas-publicas>. Acesso em 29 out. 2025.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**, III Configuração de uma educação em direitos humanos. Editora Universitária, João Pessoa: 2007. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/23_cap_3_artigo_01.pdf>. Acesso em 25 nov 2025.

CHESNAIS, JEAN CLAUDE. **A violência no Brasil. Causa e recomendações políticas para a prevenção**. Ciência e saúde coletiva. Rio de Janeiro, ano 1, v.4,

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

Discurso do Papa Bento XVI aos participantes do congresso sobre lei moral natural promovido pela Pontificia Universidade Lateranense (2007):

https://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/speeches/2007/february/documents/hf_benxvi_spe_20070212_pul.html

NEVES, Paulo Sergio da Costa. Direitos humanos e espaço público: novas formas de luta pela cidadania simbólica no Brasil. In: **Encontro regional de cientistas sociais**. Salvador, agosto, 2001.

NOBRE, Maria Tereza e PINHEIRO, Frederico Leao. Superando a dicotomia sociedade x policial militar: relato de uma experiência. In: **Polícia e democracia: desafio a educação em direitos humanos**. Recife: Bagaco, 2002. pp.171-193.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de direito constitucional**. 17. ed. revisada e ampliada. São Paulo: JusPODIVM, 2022.

PAPA JOÃO PAULO II. Carta Encíclica Evangelium Vitae: sobre o valor e a inviolabilidade da vida humana. 25 de março de 1995.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA. Centro de ensino. Normas Educacionais. Boletim Interno nº 0076, de 13 out. 2009. POLÍCIA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA. Disponível em: <http://www.pm.pb.gov.br>. Acesso em: 26 nov 2025

RODRIGUES, Rubens Luiz. Educação para a liberdade em Paulo Freire: : desafio e perspectivas em tempos de construção da resistência. Educação e Filosofia, Uberlândia, v.36, n. 77, p. 729–756, 2022. DOI: 10.14393/REVEDFIL.v36n77a2022-59781. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/view/59781>. Acesso em: 29 out. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 14. ed., rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2024.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SILVA, Luciano da.; SANTOS, Gustavo Henrique Queiroz dos. EDUCAÇÃO PARA EMANCIPAÇÃO Uma Análise Conceitual a partir de Theodor Adorno e Paulo Freire. In: Ferreira, António Gomes.; MOTA, Luís.; BORGES, Maria Creusa de Araújo.; (Organizadores/as). **Direito e Educação: diálogos luso-brasileiros**. João Pessoa: Editora UFPB, 2020. p. 331. Biblioteca Central da Universidade Federal da Paraíba. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/46629/1/Direito%20e%20Educação.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2025.

TAGLE, Luis Antonio, Cardeal. Liberdade religiosa: fundamento de todas as outras liberdades. Revista Brasileira de Direito Eclesiástico, v. 23, n. 55, p. 105-120, 2020.